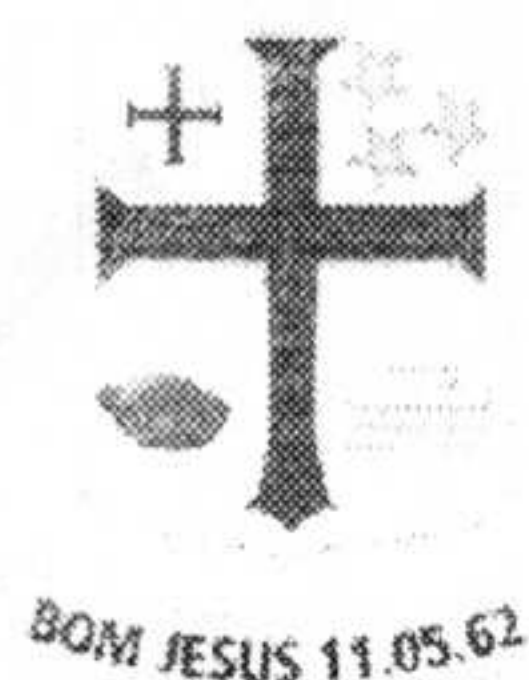




Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Telefax: (84) 3253-2209



Projeto de Lei nº 034 de 14 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BRINDES EM EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios e distribuir gratuitamente brindes em eventos de natureza social, educativa, cultural, esportiva ou de promoção à saúde, organizados pela Administração Pública Municipal, diretamente ou em parceria com a iniciativa privada ou entidades da sociedade civil, desde que integrados ao calendário de ações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

§ 1º A finalidade da medida é incentivar a participação popular, promover a cidadania, cuidados, qualidade de vida e estimular o engajamento comunitário e fortalecer o vínculo entre a Administração Pública e a sociedade.

§ 2º A realização dos sorteios ou da entrega de brindes deverá observar o interesse público, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e os demais princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Os brindes a que se refere esta Lei deverão atender a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - Serem adquiridos com recursos públicos, desde que previamente previstos na Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento;

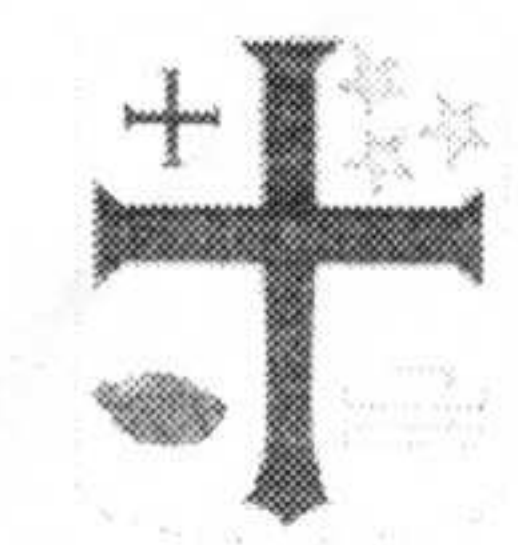
II - Serem objeto de doações formalizadas por pessoas físicas ou jurídicas, mediante termo específico, sem contrapartidas de qualquer natureza e sem fins promocionais;

III - Serem oriundos de saldo de material promocional institucional já adquirido pela Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Fica vedada a realização de sorteios ou a distribuição gratuita de brindes:

I - Com fins lucrativos, promocionais ou de propaganda vinculada a entes privados;

II - Durante o período vedado pela legislação eleitoral, especialmente a partir do início do prazo para realização das convenções partidárias nos anos de eleições municipais, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



BOM JESUS 11 05 62

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Telefax: (84) 3253-2209



Art. 4º Os critérios de participação nos sorteios deverão ser públicos, objetivos, previamente divulgados em meio oficial e garantir ampla e igualitária possibilidade de participação dos cidadãos presentes ao evento.

Parágrafo único. A participação será gratuita, vedada qualquer forma de contraprestação, condição onerosa ou exigência financeira.

Art. 5º Para cada evento que envolva sorteio ou distribuição gratuita de brindes, será obrigatória:

I - A publicação prévia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de aviso no Diário Oficial dos Municípios ou outro meio oficial de publicação do Município, contendo local, data e critérios de participação;

II - A instituição de comissão organizadora, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos municipais, para assegurar lisura, transparência e impessoalidade no procedimento;

III - A lavratura de ata do sorteio, contendo a relação dos participantes, dos itens sorteados, dos ganhadores e a respectiva origem dos brindes;

IV - A elaboração de relatório final detalhado, contendo cópia das notas fiscais dos brindes adquiridos com recursos públicos, dos termos de doação, quando houver, e da ata da comissão organizadora, a ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

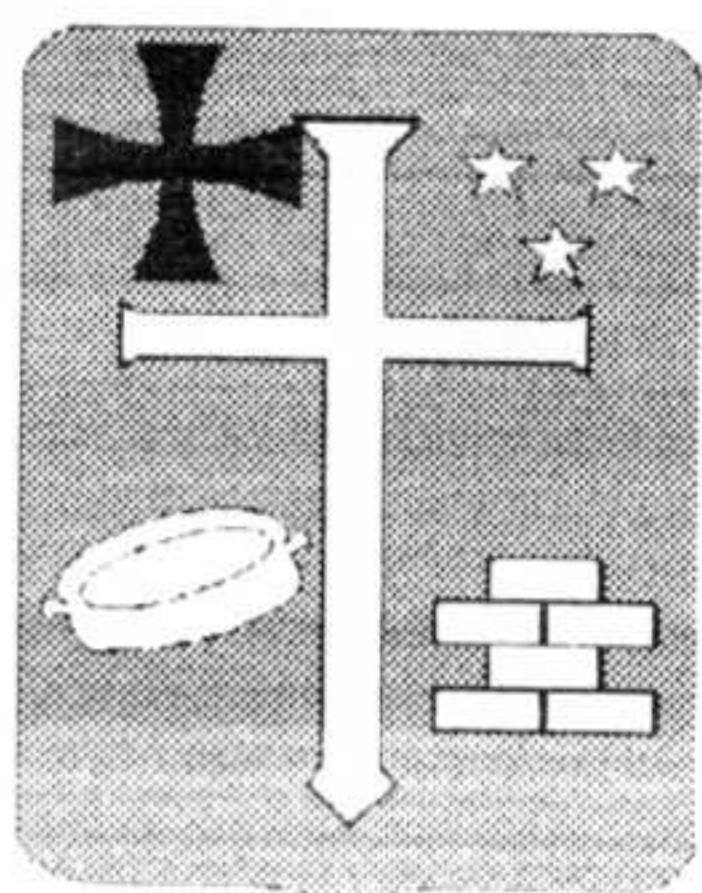
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto à composição da comissão organizadora, ao modelo de relatório e aos procedimentos operacionais dos sorteios.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, 14 de julho de 2026.


JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça relativo ao Projeto de Lei nº 014/2026 (Executivo Municipal), que "Dispõe sobre a autorização para a realização de sorteios e distribuição gratuita de brindes em eventos oficiais promovidos pela Administração Pública Municipal de Bom Jesus/RN, e dá outras providências".

RELATÓRIO: Vem à apreciação desta Comissão Técnica o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a Administração Pública a realizar sorteios e distribuir brindes em eventos sociais, educativos, culturais, esportivos e de saúde. O projeto estabelece o limite financeiro de R\$ 5.000,00 por evento em caso de aquisição com recursos públicos (conforme a Lei Federal nº 14.133/2021), autoriza o recebimento de doações sem contrapartida e impõe regras de transparência, comissão organizadora, relatórios no Portal da Transparência e vedação em período eleitoral.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Compete a esta Comissão Permanente manifestar-se sobre a admissibilidade das proposições, avaliando seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, conforme o Art. 47, inciso I, do Regimento Interno.

Sob o aspecto constitucional e do interesse local, o projeto encontra guarida no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 17, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, visto que regulamenta procedimentos operacionais da Administração Pública em eventos comunitários locais.

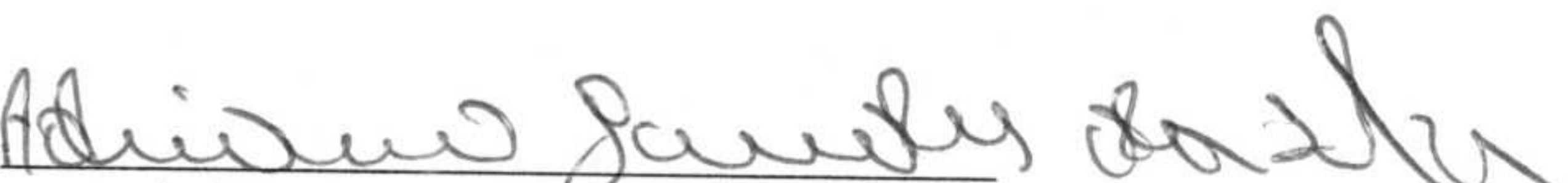
No tocante à constitucionalidade formal e de iniciativa, a proposta versa sobre organização e diretrizes administrativas de eventos do Executivo, inserindo-se na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal (Art. 61, § 1º, II, "e", da CF/88 e Art. 63, IV, da Lei Orgânica Municipal), afastando eventual vício de iniciativa.

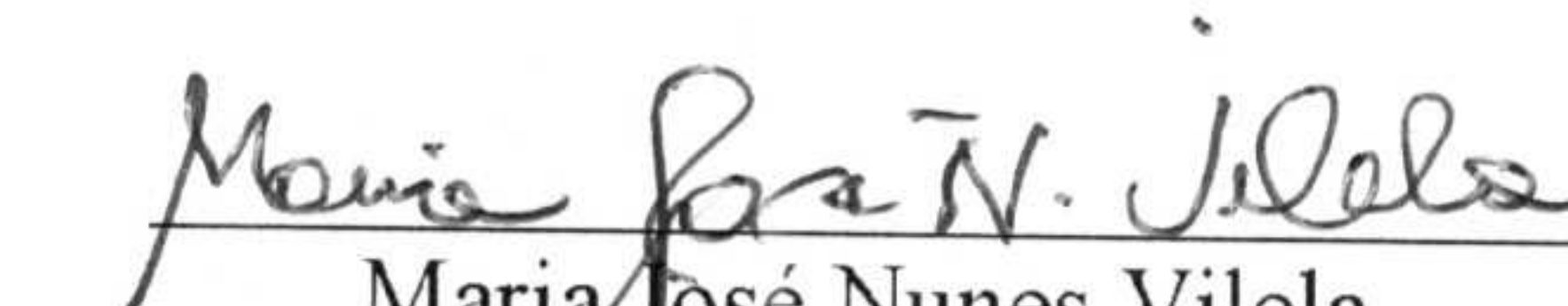
Ademais, no aspecto legal, a matéria observa rigorosamente os princípios do Art. 37, *caput*, da Constituição Federal (moralidade, impessoalidade e publicidade), a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e a Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/1997), ao proibir expressamente

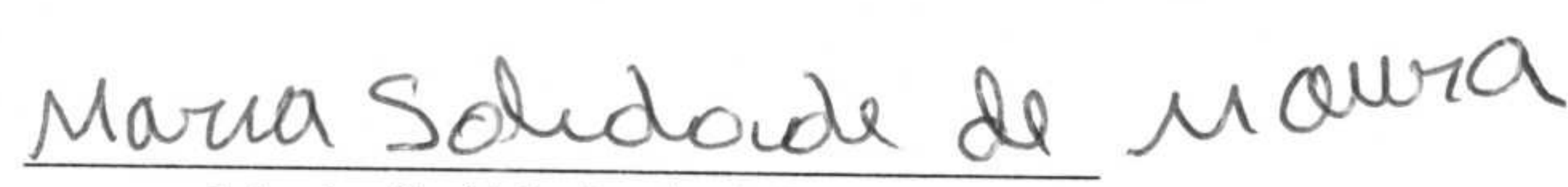
doações ou sorteios no período eleitoral (Art. 3º, II). Os aspectos formais de técnica legislativa cumprem as exigências do Art. 156 do Regimento Interno. Não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a tramitação da matéria.

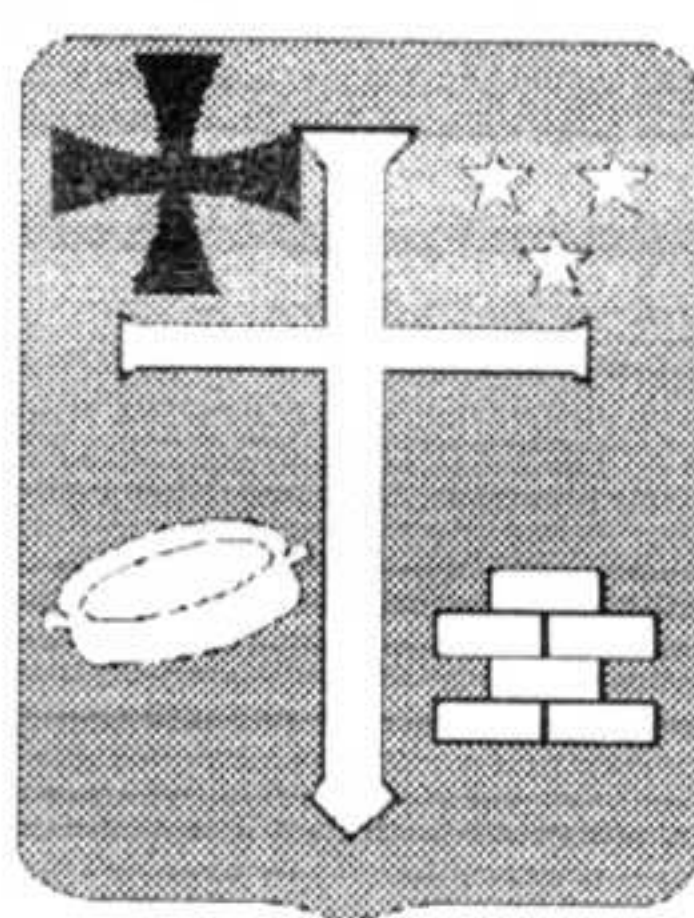
CONCLUSÃO: Diante do exposto, por verificar a plena constitucionalidade, legalidade e conformidade regimental da matéria, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **Constitucionalidade, Legalidade e Admissibilidade** do Projeto de Lei nº 044/2026.

Bom Jesus-RN, 21 de julho de 2026.


Adriano Guedes da Silva
Presidente


Maria José Nunes Vilela
Vice-Presidente


Maria Solidade de Moura
Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENTA: Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao Projeto de Lei nº 014/2026 (Executivo Municipal), que "Dispõe sobre a autorização para a realização de sorteios e distribuição gratuita de brindes em eventos oficiais promovidos pela Administração Pública Municipal de Bom Jesus/RN, e dá outras providências".

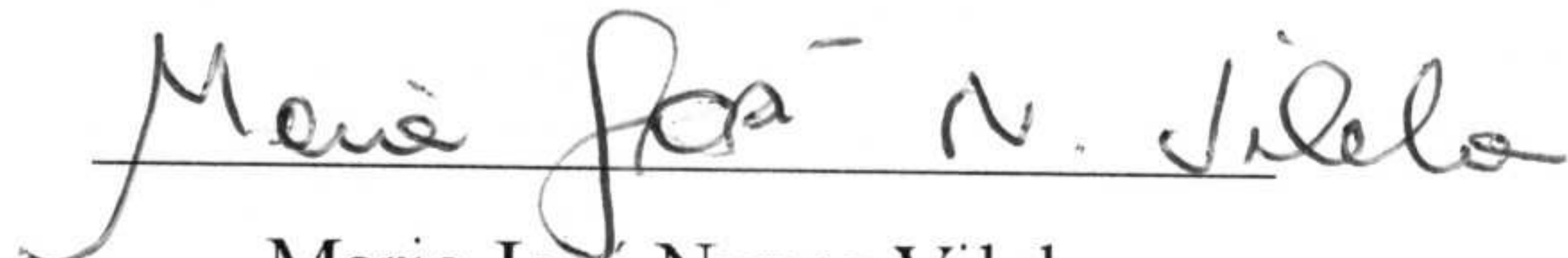
RELATÓRIO: Vem ao exame desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei do Executivo Municipal que autoriza a distribuição de brindes e sorteios em eventos comunitários do Município. A proposição impõe teto financeiro de até R\$ 5.000,00 por evento para compras com recursos próprios, além de exigir a publicação no Portal da Transparência de notas fiscais e relatórios conclusivos..

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: Compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária que repercutam sobre a despesa ou o patrimônio do Ente Municipal. Na análise da adequação orçamentária e financeira (exigida pelos Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000), observa-se que a proposta assegura total controle fiscal ao estabelecer: Limite máximo estrito de R\$ 5.000,00 por evento para itens comprados com verba pública (Art. 2º, I); Exigência de prévia dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA) e cumprimento da Lei de Licitações (Art. 2º, I); Inexistência de impacto financeiro quando os brindes forem oriundos de doações sem contrapartida ou saldos promocionais já adquiridos (Art. 2º, II e III); e Previsão de cláusula orçamentária de custeio (Art. 7º).

Dessa forma, a proposição atende às exigências de responsabilidade fiscal e transparência na gestão dos recursos públicos.

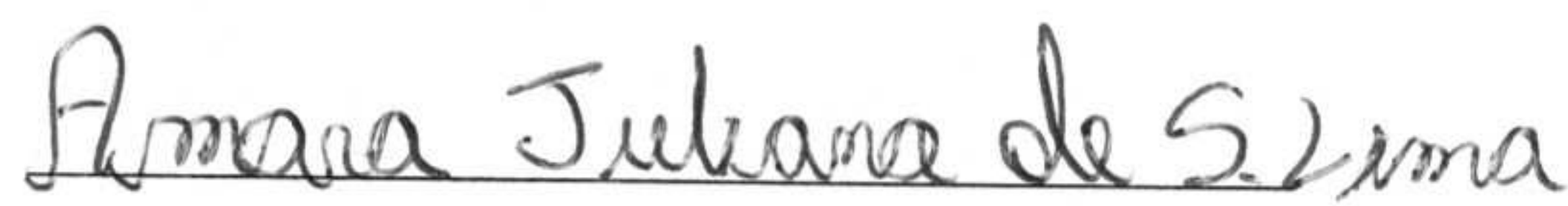
CONCLUSÃO: Diante do exposto, por constatar a adequação financeira e a compatibilidade orçamentária da matéria, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 034/2026.

Bom Jesus-RN, 21 de julho de 2026.



Maria José Nunes Vilela

Presidente



Amara Juliana de Souza Lima

Vice-Presidente



Antônio Marcos de Medeiros Silva

Membro